



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 053/2009 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF, CNPJ: 00.070.532/0001-03**, a executar a **ERRADICAÇÃO DE 323 (TREZENTOS E VINTE E TRÊS) 'DIVÍDUOS ARBÓREOS, SENDO 51 (CINQUENTA E UM) NATIVOS, 28 (VINTE E OITO) TOMBADOS E 244 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO) EXÓTICOS**, localizados na **DF-079 (EPVP), NO TRECHO ENTRE O VIADUTO DO METRÔ E A DF 075 (EPNB) – RA XX – ÁGUAS CLARAS/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.164/2009**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

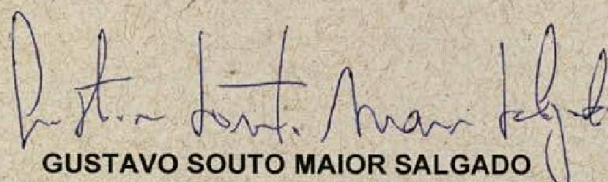
- 1) Como medida compensatória, mencionada no Decreto nº. 14.783/93, deverá ser realizado o plantio de **4.810 (quatro mil oitocentos e dez)** novas mudas de espécies arbóreas nativas do Bioma Cerrado, podendo o órgão ambiental optar pela utilização de 50% do valor da compensação florestal, a ser revertida em prestação de serviço, doação de equipamentos e/ou execução de obras mediante acordo formal, conforme Decreto nº 23.585/2003, que alterou o Decreto nº 14.783/1993;
- 2) Para eventual utilização de motosserra, é necessário o registro na categoria de proprietário de motosserra no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais, a ser requerido na Gerência Executiva do IBAMA no DF. Caso seja realizado por empresa contratada, observar se esta possui registro no IBAMA;
- 3) Depois de efetuada a compensação florestal, este IBRAM deverá ser informado do local de plantio das mudas para que possa proceder à nova vistoria, a fim de avaliar se esta foi devidamente executada;
- 4) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 5) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 6) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 02 de abril de 2009.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 053/2009, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: CARLOS ANGELIN

Assinatura: 

Cargo: CHefe do Núcleo de Recuperação

Doc. Identidade:  Confidencial

Recebido em: 02 / 04 / 2009